

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSITÉ DE FRIBOURG – UNIFR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Drª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, e a **UNIVERSITÉ DE FRIBOURG - UNIFR**, Av. Europe 20 - 1700 Fribourg, Suíça, doravante denominada **UNIFR**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. GUIDO VERGAUWEN**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a **UFRN** e a **UNIFR**, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

- 2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ET L'UNIVERSITÉ DE FRIBOURG - UNIFR.

L'**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE**, située à l'Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59078-970, Brésil, ci-après désignée **UFRN**, représentée par sa Rectrice, **Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, et l'**UNIVERSITÉ DE FRIBOURG - UNIFR**, Av. Europe 20 - 1700 Fribourg, Suisse, ci-après désignée **UNIFR**, représentée par son Recteur, **Prof. GUIDO VERGAUWEN**, décident, d'un commun accord, d'établir le présent Accord de Coopération dans le respect du droit en vigueur dans leurs pays respectifs et selon les clauses et conditions convenues ci-après :

CLAUSE PREMIÈRE – DE L'OBJET

L'objet du présent accord est d'établir une coopération vaste et mutuelle entre l'**UFRN** et l'**UNIFR**, ayant pour objectif de développer un ensemble d'actions d'intérêt commun par le moyen de:

- 1.1. Visites et échanges de professeurs, étudiants et personnel technique-administratif des deux institutions nommées ci-avant, dans le but de réaliser des activités vouées à la recherche, à l'enseignement, à l'extension et à la gestion universitaire;
- 1.2. Constitution de groupes de travail, élaboration et développement mutuel de projets et programmes de coopération à court, moyen et long termes;
- 1.3. Organisation commune d'événements académiques, scientifiques et culturels;
- 1.4. Cours de différents niveaux et catégories;
- 1.5. Consultations techniques;
- 1.6. Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles;
- 1.7. Facilitation de l'accès à l'infrastructure informationnelle et aux laboratoires des institutions respectives.

CLAUSE DEUXIÈME – DE LA MISE EN OEUVRE

Pour la mise en oeuvre de l'objet accordé dans la clause première, les deux institutions devront élaborer des projets spécifiques définis dans des Plans de Travail, dûment approuvés et liés au présent Accord de Coopération.

- 2.1. Les Plans de Travail ou Projets nommés dans cette

cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2. Metas a serem atingidas;
- 2.1.3. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em

clause devront présenter, au minimum, les informations suivantes:

- 2.1.1. Identification des exécutants et des responsabilités affectées à chacune des deux institutions;
- 2.1.2. Objectifs à atteindre;
- 2.1.3. Étapes ou phases d'exécution;
- 2.1.4. Chronogramme d'exécution.

2.2. Dans le cas où cela serait nécessaire, des Avenants ou des Accords spécifiques seront élaborés pour définir les règles pour la mise en oeuvre des activités.

CLAUSE TROISIÈME - DE LA DURÉE

Le présent Accord de Coopération entre en vigueur à la signature et sera valable pour une période de 05 (cinq) ans.

CLAUSE QUATRIÈME - DES RESSOURCES BUDGÉTAIRES

Les parties pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités, selon les règlements internes et les conventions préalables et spécifiques pour chaque cas. Il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

CLAUSE CINQUIÈME - DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes qui pourraient produire des résultats passibles d'être protégés par des droits de propriété intellectuelle devront être prévues dans les Projets ou Plans de Travail liés à cet Accord de coopération. Les deux Institutions devront établir de règles communes dans le but d'assurer le respect des Réglementations sur la Propriété Intellectuelle en vigueur dans les pays respectifs des 2 parties. Aucun résultat de la coopération scientifique ou technique ne pourra donc être utilisé sans l'accord préalable des deux parties. Le non respect de cette clause par une des parties entraînera celle-ci dans des procédures judiciaires.

CLAUSE SIXIÈME - DE L'ASSURANCE

Les professeurs, étudiants et le personnel technique et administratif prenant part aux programmes de coopération dans les termes de cet Accord suivront les exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil, et devront être titulaires d'un contrat d'assurance internationale qui répondra à leurs besoins médicaux et hospitaliers le temps de leur permanence en territoire étranger.

CLAUSE SEPTIÈME - DE LA RÉSILIATION

Cet Accord de Coopération pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une des parties signataires, à condition que la partie qui prendra cette initiative le communique à l'autre, par écrit, avec un préavis minimum de trente jours. Les activités en

andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

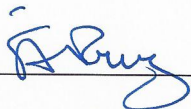
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua francesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 09 de junho de 2014.

Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



Reitora da UFRN

cours, par force de projets préalablement approuvés et couverts par les avenants, ne seront pas affectés, devant, par conséquent, atteindre leur conclusion malgré la dénonciation par l'une des parties.

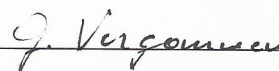
CLAUSE HUITIÈME – DE LA JURIDICTION

Pour éclaircir les questions éventuelles dans l'exécution et l'interprétation de cet Accord, les parties s'engageront dans la quête d'une solution consensuelle. Le cas échéant, les parties indiqueront, d'un commun accord, une tierce personne, pour en être le médiateur.

Et, du fait d'être ainsi en accord, les parties signent ce document en deux voies bilingues (portugais/français) égales en forme et en contenu, pour des fins de droit.

Fribourg, le 21.05.2014.

Prof. GUIDO VERGAUWEN



Recteur de l'UNIFR

